

20 000121405051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo:

53933513

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Permanece: 435.031.1065.000.6
Dra. Maria Baia Peixoto Valadão
Excluir: 435.031.0410.000.2

CERTIDÃO

Cartório Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrivente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 112.823, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: LOTE nº 298-305, da QUADRA "CH", situado na Estrada 115, no loteamento CHÁCARA RECREIO SÃO JOAQUIM, nesta Capital, com área de 10.000,00m², medindo: 50,00m de frente para a Estrada 115; 50,00m de fundo, confrontando com a Estrada 113; 200,00m pelo lado direito, confrontando com os lotes nºs 306 e 297; e, 200,00m pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes nºs 304 e 299. PROPRIETÁRIA: Empresa, EAV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.545.587/0001-17, com sede na Estrada 115, Chácara 305, Chácaras de Recreio São Joaquim, n/Capital, conforme R-3-6.645 e R-3-6.646, d/Circunscrição Imobiliária. Escr.01. A Oficial.

Av-1-112.823: Goiânia, 04 de Junho de 2013. Certifico e dou fé, que de acordo com R-2-6.645 e R-2-6.646, d/Circunscrição, no negócio celebrado entre do Sr. Ronaldo Adib Jacob, e, as Empresas, Adriano de Lima Monteiro V & A Construtora, e, WL de Sousa Construtora Wisa, constante na Escritura que deu origem ao negócio ora citado, consta as seguinte condições de Pagamento: O referido Valor, pelas duas Empresas supra referidas, serão por elas pagas pelas aquisições dos dois referidos Imóveis (Chácaras 298 e 305), "através da entrega de 456,00metros quadrados" de áreas privativas, correspondentes às áreas das respectivas Unidades que comportar o referido número total de metros quadrados de áreas construídas; Pelas referidas Empresas, a título de "solidez" e "garantia do negócio jurídico", "por se tratar de direito futuro, com a entrega de 456,00metros quadrados de área construída, de unidades autônomas, nos imóveis objeto do contrato, dados em permuta, onde será edificado o empreendimento regido pelas normas determinadas na Lei 4.591, de 19 de dezembro de 1964, para tanto, se compromete e se obriga em 30(trinta)dias a registrar esta escritura pública. Ultrapassada esta etapa, para dar publicidade, será imediatamente registrado no CRI competente, a incorporação do "CONDOMÍNIO". Então, por todos os confrontantes em prosseguimento, me foi declarado, expressando-se cada um por sua vez, que haviam resolvido, entre si permutar os mencionados imóveis em área edificada, conforme supra especificado, pelo sistema de CONDOMÍNIO-Lei nº.: 4.591/64, direito futuro, especial à matéria"; "Consolidado o registro da incorporação do "CONDOMÍNIO", em nome das SEGUNDAS PERMUTANTES, como já dito, por tratar-se de direito futuro preconizado(na referida lei federal de condomínio), como

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

